

**PARECER nº 2580/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de Nobre Vereador David Soares que “disciplina o exercício da atividade empresarial móvel nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo”

Nos termos da propositura, disciplina-se no município de São Paulo a atividade empresarial móvel, cujo exercício dar-se-á nas vias e logradouros públicos desta municipalidade, tendo como característica determinante o comércio de produtos, bem como a prestação de serviço, em veículos previamente adaptados.

A proposta, ainda, elenca quais os produtos que podem ser comercializados e os serviços cuja prestação está autorizada. Quais sejam: i - gêneros alimentícios, tais como, lanches, refrigerantes, biscoitos, bolachas, churrasco e sorvete; ii - bijuterias e acessórios semelhantes; iii - serviços de barbeiro e cabeleireiro; iv - serviços de chaveiro: cópias de chaves; v - serviços de costura: ajustes e reparos; vi - serviços de engraxate; vii - fotocópias de documentos; viii - serviços de acesso à Internet e serviços de impressões; ix - serviços de manicure, pedicure e maquiador; e x - serviços de sapateiro: reparos e consertos em bolsas, calçados e artigos de viagem. Para que possam desenvolver a atividade empresarial móvel, os interessados deverão obter autorização do Poder Executivo, limitada a uma (1) por munícipe. Esta se formalizará por meio do Termo de Permissão de Uso (TPU), que tem como requisitos: emissão em caráter oneroso, intransferibilidade e validade de um ano (permitida renovação).

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a propositura, “hodiernamente, sabemos do enorme crescimento da informalidade no âmbito do comércio ambulante, seja em virtude da falta de fiscalização, seja pela burocracia, seja pela falta de informação ou pela crescente falta de emprego. Visando priorizar esta população, a presente proposta roga pela regularização desta camada populacional, regulamentando esta profissão, gerando empregos e tributos no Município.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto, na forma de um SUBSTITUTIVO.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)